

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 276: RECLAMAÇÃO	2
---------------------------------	---

Edição n. 276 Brasília, 13 de março de 2026

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 05/03/2026.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 276: RECLAMAÇÃO

1. Cabe reclamação para preservar a competência do tribunal, para garantir a autoridade das suas decisões, para observância de enunciado de súmula vinculante e de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em controle concentrado de constitucionalidade e para observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) ou de incidente de assunção de competência (IAC).

Art. 105, I, "f", da CF, art. 988 do CPC/2015, e art. 187 do RISTJ.

Julgados: ; [Rcl 48223/MG](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJEN 18/02/2026; ;; [AgRg na Rcl 50628/RO](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, DJEN 11/02/2026; ; [AgRg na Rcl 50409/RS](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, TERCEIRA SEÇÃO, DJEN 11/02/2026; ; [Rcl 48838/MG](#), Rel. Min. OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, DJEN 19/12/2025; ; [AgInt na Rcl 49893/SP](#), Rel. Min. MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, DJEN 19/12/2025; ; [Rcl 48464/RS](#), Rel. Min. GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJEN 18/12/2025

2. É vedada a propositura de reclamação constitucional como sucedâneo recursal.

Julgados: ; [AgInt na Rcl 49151/PE](#), Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJEN 22/12/2025; ; [AgInt na Rcl 48281/DF](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJEN 19/12/2025; ; [AREsp 2138032/PR](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJEN 19/12/2025; ; [Rcl 48838/MG](#), Rel. Min. OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, DJEN 19/12/2025; ;; [AgInt na Rcl 49904/SP](#), Rel. Min. MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, DJEN 16/12/2025; ; [AgRg na Rcl 49300/DF](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, DJEN 16/12/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 875) (Vide Pesquisa Pronta)

3. Não cabe reclamação quando já houver transitado em julgado a decisão reclamada.

Art. 988, § 5º, I, do Código de Processo Civil.

Julgados: ; [AgRg na Rcl 50290/RS](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, DJEN 22/12/2025; ; [EDcl na Rcl 36740/DF](#), Rel. Min. AFRÂNIO VILELA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJEN 18/09/2025; ; [AgInt na Rcl 47987/PE](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, DJEN 01/04/2025; ; [AgInt nos EDcl na Rcl 46227/SP](#), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 07/03/2024; ; [AgInt na Rcl 36370/MS](#), Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 21/12/2023; ; [AgInt no AREsp 1896862/MS](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 13/06/2023

4. Não é cabe reclamação para compelir os tribunais de origem a adequarem decisões judiciais que não tenham seguido o posicionamento majoritário da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou de tema firmado em julgamento de recurso especial repetitivo.

Julgados: ; [AgRg na Rcl 50290/RS](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, DJEN 22/12/2025; ; [AREsp 2287111/MG](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJEN 19/12/2025; ; [AgRg na Rcl 49319/SP](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJEN 10/09/2025; ; [AgInt na Rcl 45849/PR](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, SEGUNDA SEÇÃO, DJEN 22/08/2025; ; [AgInt na Rcl 48532/ES](#), Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJEN 25/04/2025; ; [AgInt na Rcl 47888/RJ](#), Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, PRIMEIRA SEÇÃO, DJEN 23/12/2024

5. Não é cabe reclamação para compelir os tribunais de origem a aplicarem entendimento de enunciado de súmula editado pelo STJ.

Julgados: ; [AgRg na Rcl 46846/RJ](#), Rel. Min. OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 07/10/2024; ; [AgInt na Rcl 43118/SC](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 07/03/2024; ; [AgInt na Rcl 43026/SP](#), Rel. Min. PAULO SÉRGIO DOMINGUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 22/09/2023; ; [EDcl no AgInt nos EDcl na PET na Rcl 35529/MG](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 26/04/2021; ; [AgRg na Rcl 41479/MG](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 29/03/2021; ; [AgInt nos EDcl na Rcl 37387/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 02/04/2020

6. Não cabe reclamação constitucional para impugnar julgado da Justiça do Trabalho que contrarie jurisprudência do STJ.

Julgados: [AgInt na Rcl 49611/RJ](#), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJEN 15/12/2025; ; [AgInt na Rcl 40119/DF](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 09/12/2020; ; [AgRg na Rcl 18681/RS](#), Rel. Min. OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 21/08/2014; [Rcl 50865/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, publicado em 20/02/2026; [Rcl 49626/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Presidência, publicado em 04/08/2025; [Rcl 47342/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Segunda Seção, publicado em 02/08/2024

7. O deferimento da reclamação por ofensa à autoridade do STJ pressupõe prova objetiva de descumprimento do julgado proferido por esta Corte.

Julgados: [AgInt na Rcl 41696/MS](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, SEGUNDA SEÇÃO, DJEN 20/05/2025; ; [AgInt na Rcl 46000/PR](#), Rel. Min. GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 02/04/2024; ; [AgInt na Rcl 41336/PR](#), Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, DJe 04/10/2022; ; [AgInt na Rcl 42830/MT](#), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 22/09/2022; ; [Rcl 40789/RJ](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 15/08/2022; ; [AgRg nos EDcl na Rcl 23662/DF](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 16/09/2021

8. Não cabe reclamação para impugnar reconhecimento de intempestividade de recurso especial.

Julgados: ; [AgRg na Rcl 48543/CE](#), Rel. Min. OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, DJEN 13/10/2025; ; [AgInt na Rcl 49634/ES](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, SEGUNDA SEÇÃO, DJEN 13/10/2025; ; [AgRg na Rcl 41217/DF](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 19/04/2021; ; [AgInt na Rcl 40752/SP](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 19/04/2021; ; [AgRg na Rcl 29631/SP](#), Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 07/03/2017; ; [AgRg na Rcl 4661/DF](#), Rel. Min. GILSON DIPP, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 17/08/2011

9. A decisão do juiz de primeiro grau que obsta o processamento da apelação viola o § 3º do artigo 1.010 do CPC, caracterizando usurpação da competência do Tribunal, o que autoriza o manejo da reclamação prevista no inciso I do artigo 988 do CPC (Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC - TEMA 1.267).

Item 1.1 do Tema n. 1.267/STJ.

Julgados: [AgInt no AREsp 2871149/PR](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJEN 28/11/2025; ; [RMS 74698/TO](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJEN 05/05/2025; ; [REsp 2072868/MA](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, CORTE ESPECIAL, DJEN 08/04/2025; ; [REsp 2072870/MA](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, CORTE ESPECIAL, DJEN 08/04/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 847) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)